

**Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2020/217 da Comissão, de 4 de outubro de 2019, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas e que retifica o referido regulamento**

*(Jornal Oficial da União Europeia L 44 de 18 de fevereiro de 2020)*

Na página 8, no anexo III, ponto 1, alínea b), que altera o ponto 1.1.3.2, parte 1, do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008:

*onde se lê:*

«Nota 10:

A classificação da substância como cancerígena por inalação aplica-se unicamente a misturas colocadas no mercado em formas pulverulentas que contenham 1% ou mais de partículas de dióxido de titânio com diâmetro  $\leq 10 \mu\text{m}$ , não agregadas numa matriz.»;

*deve ler-se:*

«Nota 10:

A classificação como cancerígeno por inalação aplica-se unicamente a misturas em pó contendo 1 % ou mais de dióxido de titânio sob a forma de partículas, ou incorporado em partículas, com diâmetro aerodinâmico  $\leq 10 \mu\text{m}$ .»;

---